ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

LEI Nº 958 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.992

DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica designada como área industrial da cidade de Porto Murtinho-MS, a área de terras no perímetro urbano, num total de aproximadamente 20 (vinte) hectare, nos seguintes limites:

- NORTE: BR-267;
- SUL : Parque Residencial Jóckey Club;
- LESTE: Dique de proteção da cidade;
- OESTE: Cemitério Municipal e Parque Residencial Jóckey Club, conforme "croquí" e memorial descritivo em anexo.

Art. 2º - O Executivo Municipal, devidamente autorizado pela Câmara Municipal, poderá doar, a título de incentivo, parte de suas terras contidas no perímetro descrito no artigo anterior, para fim de implantação de industrias, resguardando o previsto em Lei especifica.

Art. 3º - Para efeito do artigo anterior, o pretendente deverá encaminhar requerimento ao Executivo Municipal, anexando um ante-projeto da obra a ser implantada ,

juntamente com um estudo de viabilidade econômica e prazo para sua efetiva execução e previsão de recursos financeiros a serem aplicados.

Art. 4º - Aprovado o requerimento, a área será devidamente demarcada e designada pelo Setor Municipal competente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. Murtinho, MS, 30 de novembro de 1.992

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
- Prefeito Municipal -